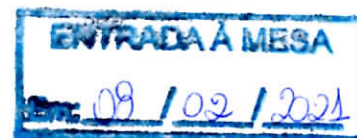




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 003-C/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021, que Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, V e VI do art. 6º da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

I - a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais e aplicáveis à matéria, mediante autorização por lei específica;

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, mediante autorização por lei específica;

...

V - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado por fontes, no balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso, mediante autorização por lei específica;

VI - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso, no exercício corrente, incluindo, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso, mediante autorização por lei específica;”

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 4.134, de 15 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 08/02/2021 10:57 - 0000004083




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

“Art. 7º. Na contratação das operações de que trata do art. 6º, inciso I, desta Lei, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia, as receitas ordinárias provenientes de transferências intergovernamentais, desde que precedida de autorização por lei específica.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de fevereiro de 2021.


Weberson Eduardo da Silva
Presidente


Marcelo de Jesus Martins
Vice-Presidente


Renato José Amarante
1º Secretário


Cláudio Ferreira de Andrade
2º Secretário

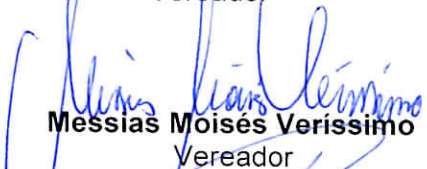
Celso Andrade de Araújo
Vereador


Dario Gonçalves de Oliveira
Vereador

Delmário Gil Viana
Vereador


Edson Gonçalves Gomes
Vereador

Leandro Alves Rocha
Vereador


Messias Moisés Veríssimo
Vereador

Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vereador


Rodinei Gonçalves Duarte
Vereador


Samuel Campos Ferreira Couto
Vereador


Valter Bento Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- PROJETO DE LEI Nº 003-C/2021 -


O presente projeto de lei é apresentado com fulcro nas disposições contidas nos artigos 75, inciso II e 136, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.


Assim, por ser legítimo e relevante, propomos o presente projeto de lei e coloca-se o mesmo à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 08 de fevereiro de 2021.


Weberson Eduardo da Silva
Presidente


Marcelo de Jesus Martins
Vice- Presidente


Renato José Amarante
1º Secretário


Cláudio Ferreira de Andrade
2º Secretário


Celso Andrade de Araújo
Vereador


Dario Gonçalves de Oliveira
Vereador

Delmário Gil Viana
Vereador


Edson Gonçalves Gomes
Vereador

Leandro Alves Rocha
Vereador


Messias Moisés Veríssimo
Vereador

Ramon Raimundo Romagnoli Costa
Vereador


Rodinei Gonçalves Duarte
Vereador


Samuel Campos Ferreira Couto
Vereador


Valter Bento Martins
Vereador